



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 08/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 971/2013, de 18 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera o número de vagas para o Cargo de Assessor Jurídico, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 971/2013, de 18 de novembro de 2013.

Onde consta:

VAGAS	CARGO	NÍVEL
02	Assessor Jurídico	CC0

Passa a constar:

VAGAS	CARGO	NÍVEL
01	Assessor Jurídico	CC0

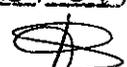
Art. 2º - Acrescenta cargo no Anexo I da Lei Municipal nº 971/2013, de 18 de novembro de 2013, referente aos cargos de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito.

VAGAS	CARGO	NÍVEL
01	Assessor Gestão de Informática e Tecnologia da Informação	CC0

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 12 de abril de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
RECEBIDO EM 12, 04, 2018
 TAÍS SAVISKI TEIXEIRA AUXILIAR LEGISLATIVO PORTARIA Nº. 03/2018



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Assessor Gestão de Informática e Tecnologia da Informação

Prestar assessoramento na gestão e planejamento de sistemas de informação e de tecnologias de informação e comunicação e aconselhamento técnico ao Prefeito Municipal na implantação, organização e coordenação dos sistemas de informática, cuidando para que atenda a todas as necessidades legais exigidas. Acompanhar os procedimentos de aquisição, instalação de novos equipamentos de "hardware" e de "software", bem como acompanhar a manutenção necessária para o bom funcionamento dos equipamentos e softwares existentes. Planejar e orientar rotinas de segurança dos sistemas implantados e cópia dos dados existentes. Orientar e assessorar o desenvolvimento e implantação de sistemas e subsistemas. Propor a prestação de assistência pessoal, através da formação ou atualização, aos servidores usuários de computadores, para melhoria do nível de utilização. Desempenhar outras atividades correlatas, inerentes à área, que forem atribuídas.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

O Município encaminha este projeto de Lei, visando a adequação da Lei 971/2013, alterando uma vaga de Assessor Jurídico já existente para uma vaga de Assessor Gestão de Informática e Tecnologia da Informação.

Cada vez mais, tomamos conhecimentos da invasão aos sistemas de informática no Brasil, tendo sido com muita frequência a ação nas estruturas de prefeituras municipais, exigindo que o Município tenha pessoa capacitada e de total confiança para que assessore e coordene os sistemas existentes, prezando pela confiabilidade e segurança das informações.

Nosso Município hoje, tem avançado cada vez mais em sistemas que integram as informações nos setores, além das informações de gestão administrativa e financeira, temos a gestão e funcionamento de sistemas de atendimento em saúde, com quase 100% de integração entre as unidades de atendimento, além de agora estarmos regulamentando a nota fiscal eletrônica para prestação de serviços, que não afetará somente a estrutura interna da prefeitura, mas também estarão envolvidos os dados e desenvolvimento de atividades econômicas das empresas locais.

Sendo assim é de fundamental importância hoje um assessor que possa orientar para a formação e manutenção de toda a estrutura existente, garantindo o assessoramento a todos os usuários e orientando e planejando ações junto ao gabinete e secretários municipais para segurança e confiabilidade das informações, ações diretas de serviço público essencial, bem como nas ações correlatas as atividades econômica do Município.

Este projeto não vai impactar a despesa com pessoal do Município, pois estamos utilizando uma vaga já existente no quadro.

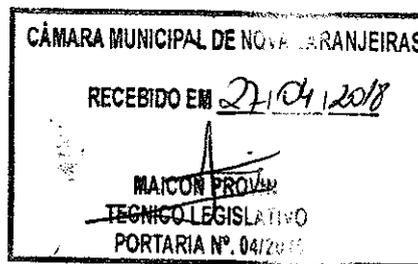
Pedimos atenção especial aos nobres vereadores para aprovação da adequação desta vaga, no sentido de colaborar para a segurança na realização dos serviços públicos no Município de Nova Laranjeiras.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO, 27 DE ABRIL DE 2018.

PROJETO DE LEI 08/2018

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Altera a Lei Municipal 971/2013, de 18 de novembro de 2013.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do número de vagas do cargo de assessor jurídico passando de 02 vagas para 01 vaga.

O projeto de lei também trata da criação de 01 vaga e cargo de Assessor Gestão de Informática e Tecnologia da Informação.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso, I que compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

Já a Lei Orgânica Municipal – LOM dispõe o seguinte:

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo ou aumento da sua remuneração;

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

Por outro lado, o art. 55, parágrafo único, prevê o seguinte:

Art. 55 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, elencada nos incisos I e II do art. 54º da Lei Orgânica Municipal, nem nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ único - O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

In casu, vislumbra-se da legislação vigente que compete ao Prefeito Municipal legislar sobre a criação, alteração e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo.

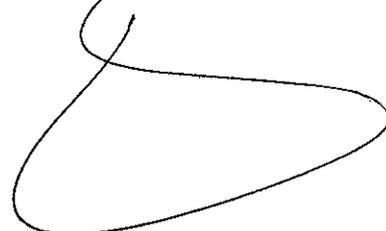
Outrossim, depreende-se que também acompanhou o projeto de lei a indicação da fonte de recursos, dando cumprimento ao parágrafo único do art. 55 da LOM.

Por outro lado, vale ressaltar que o projeto de lei, observou a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, no tocante a geração de despesas públicas, estando o projeto de acordo com o que dispõe o art. 15, 16 e 17 da referida lei e art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Acompanha o projeto de lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício e dos dois anos subsequentes ano 2019 e 2020, declaração do ordenador da despesa, dotação orçamentária indicando a origem do recurso e a metodologia de cálculo utilizado.

Em razão disso, vislumbra-se que não há óbice jurídico para que o órgão executivo altere o número de vagas do cargo de assessor jurídico e crie o cargo de Assessor Gestão de Informática e Tecnologia da Informação.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.



III – DA CONCLUSÃO

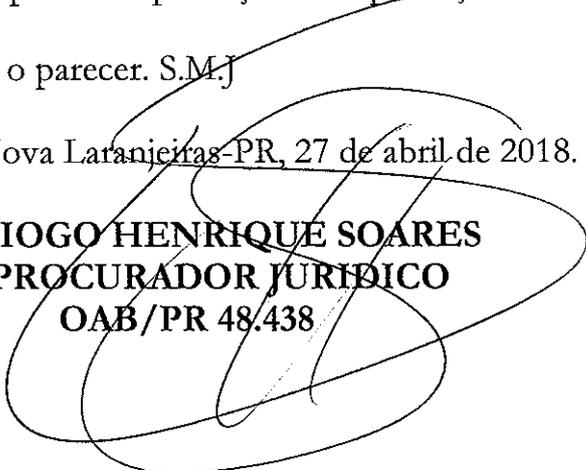
Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei 08/2018.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 27 de abril de 2018.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Ofício nº. 01/2018 - CLJR

Nova Laranjeiras, em 17 de abril de 2018.

Ao Prefeito Municipal
Senhor José Lineu Gomes
Ref: Regularização Documental
Projeto de Lei nº. 08/2018 – Autoria Executivo

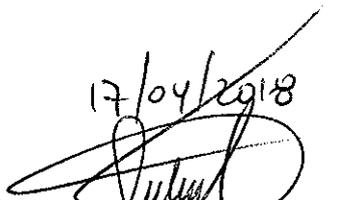
Excelentíssimo Senhor

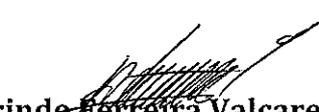
Em virtude da tramitação do Projeto de Lei nº. 08/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 971/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013"**, onde foi aceita sua entrada na Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2018, informamos que foi constatado pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereador quem vos subscreve, que o referido projeto não apresentou a Declaração do Ordenador de Despesas e o impacto financeiro, estando dessa forma, em desacordo com o artigo 16, I e II, artigo 16, § 1º, inciso I e II, artigo 16, § 2º e artigo 17 § 1º. da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Em razão disso, com o escopo de complementar os anexos do projeto de lei em questão, REQUISITO com urgência que se comunique o setor contábil e apresente os documentos solicitados.

Era o que me cabia informar e solicitar.

Atenciosamente,

17/04/2018

GERSON SILVA
CRC - PR - 040564/O-5
Técnico em Contabilidade


Arcindo Ferreira Valcarenghi
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Ofício n° 107/2018-GAB

Nova Laranjeiras, 18 de abril de 2018.

Exmo. Sr.

Arcindo Ferreira Valcarenghi

Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Nesta.

Em atendimento ao Ofício n° 01/2018-CJLR encaminhamos a Vossa Excelência O Demonstrativo de Impacto Financeiro, juntamente com a Declaração do Ordenador da Despesa, referente ao Projeto de Lei n° 08/2018 em tramitação nesta casa de leis.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

PROJETO 08/2018

	TOTAL ANO	DOTAÇÃO EXISTENTE	VALORES A REDUZIR
DESPESA PESSOAL 2017	15.409.793,36		0,00
DESPESA PESSOAL 2018	15.168.621,64	16.171.030,00	0,00
DESPESA PESSOAL 2019	15.927.052,72		0,00
DESPESA PESSOAL 2020	16.723.405,36		0,00
DESPESA PESSOAL 2021	17.559.575,63		0,00
RECEITA COR. LIQUIDA 2017	30.126.783,04		
RECEITA COR. LIQUIDA 2018	31.331.854,36		
RECEITA COR. LIQUIDA 2019	32.585.128,54		
RECEITA COR. LIQUIDA 2020	33.888.533,68		
RECEITA COR. LIQUIDA 2021	35.244.075,02		
	INDICE ATUAL	INDICE COM AUMENTO	DIFERENÇA NO ÍNDICE
Índice anual % 2017	51,15%		
Projeção para 2018	48,41%	48,41%	0,00%
Projeção para 2019	48,88%	48,88%	0,00%
Projeção para 2020	49,35%	49,35%	0,00%
Projeção para 2021	49,82%	49,82%	0,00%

Azul = valores e índices previstos

Preto = Valores efetivos

Despesa com pessoal até marco/2018

4.217.353,24

Previsão de despesa com pessoal em 2018, com referencia março/2018

10.951.268,40

Consideramos uma recomposição anual de 5%

Consideramos uma elevação de arrecadação anual de 6%

Nova Laranjeiras-PR, 12 de abril de 2017.


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade

RESUMO VALORES ALTERADOS PELA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI 008/2018

CARGOS	BASE	VALOR ANUAL	13% FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL	2018
Assessor Gestão de Informática e Tecnologia Informação	4.912,23	58.946,76	6.533,27	14.405,61	79.885,63	19.971,41
Assessor Jurídico	-4.912,23	-58.946,76	-6.533,27	-14.405,61	-79.885,63	-19.971,41
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nova Laranjeiras-PR, 12 de abril de 2018.


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

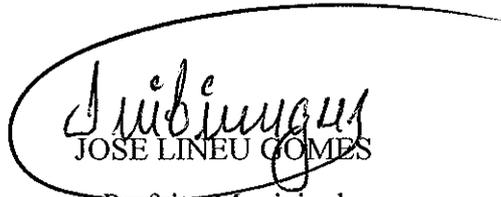
DECLARAÇÃO

Eu, JOSE LINEU GOMES, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 08/2018, que trata sobre Alteração na Lei Municipal nº 971/2013, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 18 de abril de 2018.

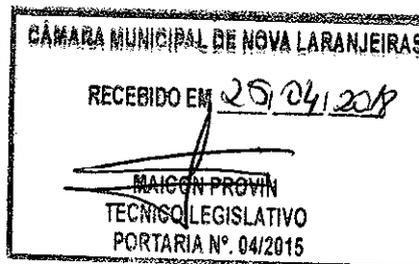

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

PARECER Nº. 03/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 008/2018, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR



Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Cleciandro Veroneze e Robison Camargo da Silva, integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 008/2018 que tem como Súmula: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 971/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013,** exaram seu parecer conforme segue:

DO HISTÓRICO

O Poder Executivo Municipal, com intuito de alterar o número de vagas de 02 (duas) para 01 (uma) do cargo de assessor jurídico e de criar o cargo de Assessor Gestão de Informática e Tecnologia da Informação, com 01 (uma) vaga, sendo este cargo comissionado, encaminha o referido projeto para análise do Poder Legislativo, o qual iremos nos manifestar.

DO MÉRITO

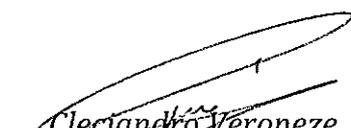
Analisando o referido Projeto de Lei e após estudos e discussões com a comissão, **concluimos inexistir óbice para a sua tramitação,** conforme vejamos:

Preliminarmente, atestamos que o projeto contém 03 (três) folhas, sendo na primeira o projeto, na segunda as atribuições do cargo e por fim sua justificativa, e que esta comissão a fim de complementar o projeto, solicita ao Poder Executivo Municipal que apresente o impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas, em conformidade com o que dispõe os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual de pronto apresentam.

Assim sendo, o projeto apresenta as condições legais mínimas pra sua tramitação, dessa maneira a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** manifesta-se pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 08/2018.

É O PARECER.

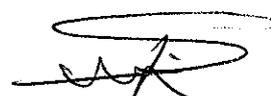
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 25 de abril de 2018.



Cleciandro Veroneze
Secretário



Arcindo Ferreira Valcarenghi
Presidente



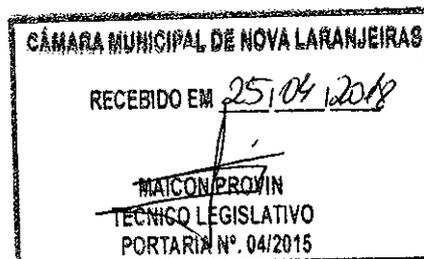
Robison Camargo da Silva
Relator

PARECER Nº. 02/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 008/2018, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR



Os Vereadores Erna Muller Gomes, Avelino Laureça dos Santos e Antônio Alves da Cruz, integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 005/2018 que tem como Súmula: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 971/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**, exaram seu parecer conforme segue:

O Poder Executivo Municipal encaminha através do Projeto de Lei 008/2018, proposta para alteração no número de vagas do cargo de assessor jurídico, sendo excluída uma das duas vagas que são existentes. Também prevê a criação de cargo comissionado de Assessor Gestão de Informática e Tecnologia da Informação, com símbolo CC0, com comissão de R\$ 4.912,23 (quatro mil novecentos e doze reais e vinte e três centavos).

Analisando a documentação anexa ao projeto, notamos que esse projeto não compromete o orçamento, bem como, não compromete o índice de gasto com pessoal.

Diante de tudo que foi exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA** manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº. 008/2018, a fim de que o mérito seja apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 25 de abril de 2018.


Avelino Laureça dos Santos
Presidente


Antônio Alves da Cruz
Secretário


Erna Muller Gomes
Relatora